

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 08 DE OUTUBRO 2021.**

**“Dispõe sobre a concessão de isenção de 40% na alíquota em UPFM do Item 23 do Anexo VII – Taxa de expediente, da Lei Complementar nº 40/2014 e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica concedida a isenção de 40% (quarenta por cento) na alíquota do item 23 – TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO, do Anexo VII – Taxa de Expediente, da Lei Complementar nº 40, de 29 de dezembro de 2014.

**Art. 2º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias de Outubro de 2021.

**MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MENSAGEM Nº 02/2021.**

**DATA: 08/10/2021**

**Senhor Presidente,**  
Senhores Vereadores

Temos a satisfação de encaminhar à Vossas Excelências, em Regime de Urgência Urgentíssima, o Projeto de Lei Complementar nº 02/2021 que **“Dispõe sobre a concessão de isenção de 40% na alíquota em UPFM do Item 23 do Anexo VII – Taxa de expediente, da Lei Complementar nº 40/2014 e dá outras providências”** para apreciação, votação e aprovação, por essa Egrégia Casa de Leis.

*Considerando* que a taxa de expediente tem como o fato gerador a prestação de serviços burocráticos, tramitação de petição ou documento, que devam ser apreciados por autoridade municipal;

*Considerando* que o contribuinte da taxa é o peticionário, solicitante do serviço ou quem tiver interesse direto do ato da autoridade.

Na certeza de contarmos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, qual entendemos ser de grande importância e relevância para a Administração pública Municipal, e aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Peixoto de Azevedo, 08 de Outubro de 2021.

**Ofício nº 298/2021-GP**

Senhor Presidente,

Através do presente, estamos encaminhando à Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar nº 02/2021, que **“Dispõe sobre a concessão de isenção de 40% na alíquota em UPFM do Item 23 do Anexo VII – Taxa de expediente, da Lei Complementar nº 40/2014 e dá outras providências”**.

*Considerando* que a taxa de expediente tem como o fato gerador a prestação de serviços burocráticos, tramitação de petição ou documento, que devam ser apreciados por autoridade municipal;

*Considerando* que o contribuinte da taxa é o peticionário, solicitante do serviço ou quem tiver interesse direto do ato da autoridade.

Certamente, prerrogativa esta, deve ser pautada observando os princípios estabelecidos em lei, para apreciação, votação e aprovação em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, por essa Egrégia Casa de Leis.

Certos do entendimento e apoio de Vossa Excelência e dos demais Vereadores, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei Complementar, em anexo, e, na oportunidade externamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMº SR.**  
**EVANDRO KOMMERS**  
**D.D PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**PEIXOTO DE AZEVEDO**  
**NESTA**